



Belo Horizonte, 18 de agosto de 2009.  
Of. SERJUSMIG/SINJUS-MG 002/2009.

*Recb em 18/08/09*  
*Dalmar Morais DUA*  
DALMAR MORAIS DUA, E.  
Chefe de Gabinete do Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Sindicatos dos Servidores da Justiça da Primeira e Segunda Instâncias, SERJUSMIG e SINJUS, tendo tomado ciência do ofício de n. 204 GAPRE/SEPLAG/2009, datado de 07 de julho de 2009, subscrito por V.Exa. e encaminhado ao Presidente da ALMG, vêm expor e reivindicar o seguinte:

No mencionado ofício, V.Exa. contesta as emendas de nºs. 08; 09 e 10, apresentadas ao PL 2.968/2009, sob argumentos que, no ponto de vista das entidades subscritoras deste, não podem prosperar.

A emenda nº. 08 é contestada sob a alegação de que a instituição necessita de um prazo de 90 dias após a última avaliação de desempenho do servidor para processar o benefício. Entretanto, a emenda não fixa prazo para que o TJ processe o benefício. Ela tão-somente garante, tal qual já ocorre em relação aos quinquênios, progressões ou promoções, que o benefício é devido a partir do mês subsequente à aquisição do direito. Se o TJ precisar de 90 dias para processá-lo, que o utilize. Porém, deverá pagá-lo tendo como base o mês subsequente à aquisição do direito.

Já a emenda nº. 09 é contestada sob a alegação de que o TJMG não dispõe de orçamento para arcar com o pagamento dos valores retroativos. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o atraso, que por sua vez gerou um crédito retroativo em favor do Servidor, não se deu por responsabilidade deste, mas sim, da própria Instituição. Neste sentido, vale lembrar que desde 2003 a Constituição Mineira, por meio da Emenda 57/03 instituiu o ADE e determinou que cada Poder o regulamentasse. Todos o fizeram, exceto o Judiciário mineiro. Em 2005 foi nomeada comissão para tal mister, mas, durante todo o tempo, setores da administração devolviam a minuta à comissão com a determinação de que esta promovesse mudanças.

Por outro lado, é sabido que o TJ jamais negou seus débitos aos magistrados, a exemplo da diferença dos subsídios, que, quando foram aprovados na ALMG retroagiram seus efeitos, e o Tribunal os quita até hoje, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária. Portanto, uma vez que o retroativo, conforme consta no projeto do ADE, será pago na medida da disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, negar ao servidor este direito é tratá-lo de forma discriminada.

Por último, o argumento utilizado para contestar a emenda de nº. 10, no sentido de que a tabela com percentuais inteiros (idêntica a do MP) contraria os ditames da Emenda à Constituição mineira, de nº. 57/03, também não pode prosperar.



A Emenda à Constituição mineira de nº. 57 proibiu a concessão de adicionais meramente fixados no critério de tempo de serviço. Para tanto, retirou a possibilidade de Servidores ingressos no serviço público a partir de 17 de julho de 2003, receberem adicionais meramente fixados em tempo de serviço, a exemplo dos quinquênios. A partir de então, instituiu o ADE, o qual teria que estar atrelado à avaliação de desempenho do Servidor.

A emenda contestada não retira esse requisito, pois foi mantida no projeto a necessidade do Servidor alcançar o mínimo de 70 pontos em avaliação de desempenho para fazer jus ao adicional.

No que diz respeito à disponibilidade financeira e orçamentária, salvo entendimento em contrário, ao enviar o PL à ALMG o TJMG teria que prever a hipótese de todos os seus Servidores alcançarem nota máxima de avaliação, ou seja, fazerem jus ao percentual máximo do benefício. Até porque, é impossível qualquer estatística financeira e orçamentária prévia sobre os resultados das avaliações de desempenho dos Servidores.

Ante o exposto, os Sindicatos subscritores deste reivindicam a reavaliação dos argumentos mencionados no ofício a que se refere o preâmbulo, com encaminhamento de pedido de descon sideração deste ao Presidente da ALMG, em prol da valorização dos Servidores do Judiciário mineiro.

Ao ensejo renovamos votos de estima e apreço.

*S. P. Silva*  
Sandra M. Silvestrini de Souza  
Presidente do SERJUSMIG

*Robert Wagner França*  
Robert Wagner França  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG